

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 – CPL/PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ E A EMPRESA JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO 07550347832 (CNPJ Nº 22.972.942/0001-74), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO 07550347832, CNPJ nº 22.972.942/0001-74, com sede na Rua Sergipe, nº 422, Sala nº 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.890-000, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Administrador, Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, CPF nº 075.503.478-32.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2022, instruída através do Processo Administrativo nº 015/2022 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM UM VEÍCULO AMBULÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 002/2022, a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 015/2022 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado é de R\$ 14.145,00 (catorze mil, cento e quarenta e cinco reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de funilaria: reparos em para-choques, reparos em portas, capô, rodas e riscos, amassados e batidas com emassamento e lixamento, em um veículo Chevrolet S-10, ano 2016.	Hora	140	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
02	Pintura sólida em um veículo Chevrolet S-10, ano 2016	Hora	20	R\$ 169,75	R\$ 3.395,00
03	Polimento simples	Unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para custear a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, conforme especificado abaixo:

Fonte dos Recursos:	
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS e demais recursos próprios	

Despesa:	
Unidade Gestora:	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJ E ORÇAMENTO
Projeto/Atividade:	04.122.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
Rubrica:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Projeto/Atividade:	04.122.0004.1080.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Rubrica:	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade Gestora:	05 SEC.MUNIC.DE SAUDE
Projeto/Atividade:	04.122.0004.2063.0000 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Rubrica:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Projeto/Atividade:	10.301.0002.1052.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA
Rubrica:	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no projeto básico ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato Administrativo, conforme especificações constantes no projeto básico

- b) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.
- d) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Contratante para a execução do serviço objeto deste contrato administrativo, proporcionando todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no projeto básico e na proposta.

7.4. O objeto contratado será recebido:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante recibo, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/1993
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recibo, com fundamento no art. 73, II, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Brejo do Piauí/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data de 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ – Índice (IPCA), correspondente à data base.



9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

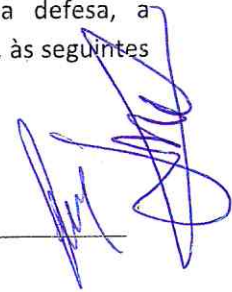
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:



a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí (PI), 15 de fevereiro de 2022.


FABIANO FEITOSA LIRA
MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ
CONTRATANTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO 07550347832
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – _____

02 – _____